

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 64.483.795/0001-19

Praça Alexandre Szundy, 63 – Centro – Itapecerica/MG

CEP: 35.550-000 / Telefax: (37) 3341.2707

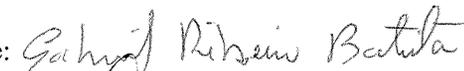
www.itapecerica.cam.mg.gov.br

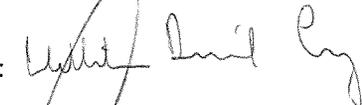
## ATA DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADO PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ITAPECERICA/MG

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2022      CONVITE 001/2022

Aos 09 (nove dias) do mês de abril de 2022, às 09h00min a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Itapecerica/MG, nomeada pela Portaria nº 001/2022, reuniu-se no plenário do Legislativo para a abertura dos envelopes referente ao Processo Licitatório nº 001/2022, Convite nº 001/2022 do Tipo Menor Preço, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada, objetivando na Prestação de Serviços Especializados de Assessoria e Consultoria Técnica Contábil, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Itapecerica/MG. Receberem o Convite nº 001/2022, as seguintes empresas: a) ACM CONTABILIDADE, b) CONTABILIDADE APOLO, c) DECISÃO ASSESSORIA E CONTABILIDADE, c) DIRETIVA ASSESSORIA CONTÁBIL, d) ESCAL – EMPRESA DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA e e) SIA CONTABILIDADE. Solicitou o Convite a empresa a) JJ CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES. Os Convites foram encaminhados, via correios, às respectivas empresas tempestivamente, estando os protocolos devidamente arquivados no processo. Entregaram tempestivamente os envelopes as seguintes empresas: a) ESCAL – EMPRESA DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA (13/04/2022 às 08h30min). As demais convidadas não manifestaram interesse em participar do certame. No horário marcado a Comissão procedeu ao cadastramento dos representantes das empresas. Estava presente, devidamente documentado, o seguinte representante: a) (ESCAL – José Emi de Moura OABMG 128.913). Na sequência, a Comissão verificou a integridade dos envelopes apresentados e os rubricou. Após a verificação da integridade dos envelopes a Comissão passou a abertura do envelope nº 01-Documentação e procedeu à análise dos documentos, verificando se estavam de acordo com o solicitado no Convite nº 001/2022. Verificados e analisados os documentos da Licitante presente, a Comissão concluiu que a licitante a) Escal – Empresa de Serviços de Contabilidade e Assessoria Ltda estava devidamente habilitada para a próxima fase, pois os documentos apresentados pela Licitante atendiam o disposto na Carta Convite. Consultado se tinha algo a acrescentar, o representante da Licitante habilitada, se manifestou no sentido de acatar a decisão da Comissão de Licitação e que não apresentaria recurso. Na sequência, a Comissão de Licitação procedeu à abertura do Envelope nº 02 – Proposta Financeira. Analisada a proposta apresentada, a Comissão concluiu que a mesma atendia o disposto no Convite. Ato contínuo, a licitante habilitada apresentou o seguinte preço: a) R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais) mensais. Diante de tudo, a Comissão de Licitação entendeu declarar vencedora do certame a empresa Escal-Empresa de Contabilidade e Assessoria Ltda, pelo critério do menor preço, e encaminhar o processo licitatório à autoridade superior para adjudicação e homologação, depois de ouvida a assessoria jurídica. Não tendo mais nada a tratar foi lavrada a presente ata que depois de lida será assinada por todos os presentes.

Itapecerica/MG, 13 de abril de 2022.

Presidente: 

Secretário: 

Membro: 

Licitante: 



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 64.483.795/0001-19

Praça Alexandre Szundy, 63 – Centro – Itapeçerica/MG

CEP: 35.550-000 / Telefax: (37) 3341.2707

www.itapeçerica.cam.mg.gov.br

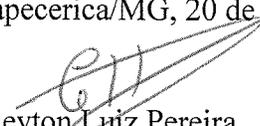
## HOMOLOGAÇÃO

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2022 CONVITE Nº 001/2022

**OBJETO:** Prestação de Serviços Especializados de Assessoria e Consultoria Técnica Contábil, para atender às necessidades do Legislativo.

Face ao constante dos autos do processo licitatório nº 001/2022, referente ao Convite nº 001/2022, do tipo menor preço, homologo o procedimento licitatório, com fundamento no VI do art. 43 da Lei 8.666/93.

Itapeçerica/MG, 20 de abril de 2022.

  
Gleyton Luiz Pereira  
Presidente da Câmara

---

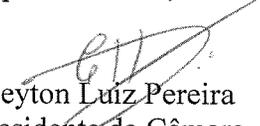
## ADJUDICAÇÃO

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2022 CONVITE Nº 001/2022

**OBJETO:** Prestação de Serviços Especializados de Assessoria e Consultoria Técnica Contábil, para atender às necessidades do Legislativo

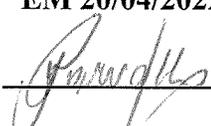
Adjudico o objeto do Convite nº 001/2022, à Empresa Escal Empresa de Serviços de Contabilidade e Assessoria Ltda, CNPJ 18.272.880/0001-10, pelo critério de menor preço. (R\$ 6.100,00 – seis mil e cem reais) mensal.

Itapeçerica/MG, 20 de abril de 2022.

  
Gleyton Luiz Pereira  
Presidente da Câmara

**PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS**

**EM 20/04/2022**

Servidor Responsável: 



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

Estado de Minas Gerais  
CNPJ - 64.483.795/0001-19

1

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 007/2022**

Por este instrumento particular, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA**, Estado de Minas Gerais, sediada à Praça Alexandre Szundy, 63 - Centro, CNPJ 64.483.795/0001-19, representada pelo seu Presidente Vereador, Gleyton Luiz Pereira, portador do CPF nº 107.784.606-14, adiante denominada CONTRATANTE e de outro lado, a **ESCAL - Empresa de Serviços de Contabilidade e Assessoria Ltda-EPP**, com sede na Rua Euclides Nogueira Gontijo, nº 21, Bairro São João, na cidade de Sete Lagoas-MG, CEP.:35.700-150, CNPJ 18.272.880/0001-10, por seu representante legal, Saulo Lavarini Calazans, Brasileiro, Casado, Contador, residente e domiciliado na Rua Bororos, nº 437, bairro do Carmo, na cidade de Sete Lagoas-MG, CEP.: 35.700.449, portador do CPF nº 742.940.086-87 e da Carteira de Identidade CRCMG 55.147, resolvem firmar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 001/2022**, na modalidade **Convite nº 001/2022**, do tipo menor preço global, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, pela Lei Complementar nº 123/2006 e pelas seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1-** Este Contrato tem como objeto a Contratação de empresa para a “**prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria técnica contábil, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Itapecerica/MG**”.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**2.1-** A CONTRATANTE fiscalizará a prestação do serviço, objeto desta licitação, observados os artigos 67 a 70 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

**2.2-** As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas pela CONTRATANTE.

**2.3-** A fiscalização da prestação do serviço pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais do objeto do Contrato.

**2.4-** A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento da prestação do serviço pela CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

São obrigações das partes, além de outras previstas no Edital e Anexos:

#### **3.1 - DA CONTRATADA:**

**3.1.1-** A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que o serviço seja realizado em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

**3.1.2-** A prestação do serviço englobará:

##### **a) Atendimento a Consultas de Natureza Contábil**

- As consultas deverão ser formuladas pela Contratante e respondidas, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, por telefone ou e-mail. Sempre que a Contratante solicitar, deverá ser disponibilizado parecer por escrito, com a devida fundamentação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

2

Estado de Minas Gerais  
CNPJ - 64.483.795/0001-19

- As respostas às consultas se darão por meio de orientações seguras e atualizadas, tendo em vista as normas vigentes aplicáveis à contabilidade pública.

- A Contratada responderá a consultas que versem sobre a Lei Orçamentária Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e ao Plano Plurianual (PPA).

## **b) Atendimento a Consultas do Departamento de Pessoal**

- A Contratada deverá assessorar o Departamento de Pessoal quanto aos procedimentos corretos a serem adotados na Gestão da Folha de Pagamento, referentes ao E-Social, SEFIP, RAIS e DIRF.

## **c) Conferência, Arquivamento e Fechamento**

- A Contratada procederá à análise de toda a documentação contábil disponibilizada, conferindo os lançamentos relativos às Receitas e Despesas. Também emitirá balancetes, bem como relatórios mensais e anuais, devidamente assinados pela equipe técnica.

- Será de responsabilidade, da Contratada, a elaboração de pastas de prestação de contas mensais, competindo-lhe, ainda, a responsabilidade pelos fechamentos anuais, nos termos da Lei 4.320/64.

## **d) Encadernação dos Livros de Prestação de Contas**

- Compreende na encadernação de toda a movimentação orçamentária, financeira e patrimonial do órgão naquele exercício (Livro dos relatórios emitidos pelo Sistema Contábil).

## **e) Assessoramento e Elaboração do Orçamento**

- Caberá, à Contratada, a elaboração da Proposta Orçamentária Anual, competindo à Prefeitura a consolidação.

## **f) Interposição de Recursos Administrativos junto ao TCE/MG**

- A Contratada deverá interpor, a qualquer época, recursos administrativos junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG, desde que a discussão decorra de procedimentos adotados, pela Contratante, em cumprimento a orientações da Contratada.

## **g) Assessoria no Envio do Acompanhamento Mensal – SICOM**

- A Contratada deverá assessorar o envio mensal, dos 12 (doze) meses, das informações relativas ao Acompanhamento Mensal ao TCE/MG, via SICOM.

## **h) Assessoria no Envio do Balancete Mensal - SICOM**

- A Contratada deverá assessorar o envio mensal, dos 13 (treze) meses, das informações relativas ao Balancete Mensal ao TCE/MG, via SICOM.

## **i) Assessoria no Envio de Encerramento Anual – SICOM**

- A Contratada deverá assessorar o envio das informações relativas ao Encerramento Anual, ao TCE/MG, via SICOM.

## **j) Assessoria e Disponibilização dos Relatórios de Fechamento Anual**

- A Contratada deverá assessorar, bem como disponibilizar os Relatórios de Encerramento Anual, a fim de que sejam devidamente enviados ao Executivo Municipal.

## **l) Assessoria no Envio da Folha de Pagamento Mensal – SICOM**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

3

Estado de Minas Gerais  
CNPJ - 64.483.795/0001-19

- A Contratada deverá assessorar o envio mensal das informações, ao TCE/MG, relativas à Folha de Pagamento 13(treze) meses, ao TCE/MG, via SICOM.

**m) Assessoria no Envio das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público Anual - SICOM**

- A Contratada deverá assessorar o envio, ao TCE/MG, das informações relativas ao encerramento anual, via SICOM.

**n) Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI**

- A Contratada deverá proceder o levantamento e preenchimento das informações contábeis, orçamentárias, financeiras, fiscais, econômicas, de operações de crédito e de estatísticas de finanças públicas, a fim de que sejam enviadas, tempestivamente, à Secretaria do Tesouro Nacional.

**o) Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF**

- A Contratada deverá proceder o levantamento de informações, bem como o preenchimento de dados relativos a débitos e créditos de Impostos Federais, para envio semestral à Receita Federal do Brasil.

### **3.1.3 A CONTRATADA:**

**a) Até a entrada em vigor da adoção do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – Siafic, determinada pelo Decreto nº 10.540, de 2020, deverá fornecer sistema de processamento de dados para atendimento da Contabilidade (Orçamento, Planejamento, Contabilidade, Tesouraria, Almoxarifado, Patrimônio e Frota) e Folha de Pagamento da CONTRATANTE;**

**b) Deverá realizar a importação do banco de dados da CONTRATANTE, para o sistema de que trata a letra 'a', dos dados referentes ao período 2015 até o início do contrato 2022;**

**3.1.4-** Os serviços que dependem ou que vierem a depender de certificado digital para o seu envio, serão devidamente enviados aos órgãos competentes pela CONTRATANTE fazendo uso do seu próprio certificado digital.

**3.1.5-** Correrão por conta da CONTRATADA as despesas com viagens, hospedagens e refeições do pessoal da Empresa Contratada ou qualquer outro custo, sempre que a presença deste se fizer necessária, salvo as despesas com correio para devolução de documentação da Câmara Municipal de ITAPEÇERICA/MG, que correrão por conta desta última.

**3.1.6-** O Contrato firmado com a Câmara Municipal de ITAPEÇERICA/MG não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação sem autorização da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

**3.1.7-** Caso os serviços apresentem irregularidades, especificações incorretas, ou estejam fora dos padrões determinados, a CONTRATANTE solicitará a regularização no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

**3.1.8-** A CONTRATADA é obrigada a comunicar a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a prestação do serviço.

**3.1.9-** A tolerância da CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou renovação, podendo a solicitante exercer seus direitos a qualquer tempo.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA**

5

*Estado de Minas Gerais*  
CNPJ - 64.483.795/0001-19

**3.2.5-** Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontrados na prestação do serviço.

## **CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1-** A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE o valor contratual mensal de **R\$ 6.100,00** (seis mil e cem reais), até o quinto dia do mês subsequente ao encerrado, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura à Administração e do comprovante da prestação do serviço, devidamente conferida e assinada pelo responsável pela fiscalização.

**4.2-** Em caso de eventual atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE, serão observadas as normas constantes da Lei de Licitações.

**4.3-** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.

**4.4-** Para qualquer alteração nos dados da empresa, a CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE por escrito, acompanhada dos documentos alterados, no prazo de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal.

**4.5-** Em caso de irregularidade da emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

**4.6-** Correrão por conta da CONTRATANTE as despesas com viagens, a razão de R\$1,65 (um real e sessenta e cinco centavos) por km rodado, hospedagens e refeições do pessoal da CONTRATADA, sempre que a presença deste se fizer necessária junto a Câmara Municipal de ITAPECERICA/MG.

## **CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1-** As despesas inerentes do objeto da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**01.031.0001 2.147 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal**

**3.3.3.90.35.00.00 – Serviços de Consultoria – Ficha 0007**

## **CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO**

**6.1-** O prazo de vigência deste contrato será de 12 meses, a partir de 02 de maio de 2022, podendo ser prorrogado nos termos do art.57, II, da Lei 8666/93.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES**

**7.1 -** Pela recusa injustificada em assinar este Contrato dentro do prazo estabelecido, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação;

**7.1.1-** A penalidade prevista no subitem 7.1 não se aplica às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira convocada.



**3.1.10-** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

**3.1.11-** A CONTRATADA deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, tributos, impostos diretos e indiretos, licenças, alvarás, taxas, bem como, quaisquer outras despesas e contribuições que sejam exigidas para a prestação do serviço.

**3.1.12-** A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros.

**3.1.13-** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação do serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**3.1.14-** Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

**3.1.15-** A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

**3.1.16-** O atraso ou a abstenção pela CONTRATANTE, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da Administração.

## **3.2 – DA CONTRATANTE:**

**3.2.1-** Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no serviço, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para regularizá-lo;

**3.2.2-** Realizar os pagamentos da forma pactuada neste instrumento;

**3.2.3-** Acompanhar e fiscalizar o serviço;

**3.2.4-** Prestar as informações necessárias, com clareza, quanto aos procedimentos para a prestação do serviço;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

6

Estado de Minas Gerais  
CNPJ - 64.483.795/0001-19

**7.2-** Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas no edital e neste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis:

**7.2.1-** Pelo atraso injustificado na prestação do serviço:

**7.2.1.1-** Até 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

**7.2.1.2-** Superior a 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

**7.2.2-** Pela inexecução total ou parcial do contrato, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do contrato;

**7.2.3-** Advertência;

**7.2.4-** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**7.2.5-** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**7.3-** As sanções previstas nos itens 7.2.1 e 7.2.2 poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:**

**8.1-** Constituem motivos para rescisão do contrato os casos previstos nos arts. 78 e 79 da lei nº 8.666/93.

**8.2-** O contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79 da Lei 8.666/93.

**8.3-** Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido, tendo ainda direito à devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

**8.4-** A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, ambos da lei 8.666/93.

**8.5-** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS**

**9.1-** Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições do contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a CONTRATADA poderá pleitear revisão de preços.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

Estado de Minas Gerais  
CNPJ - 64.483.795/0001-19

7

**9.2-** A CONTRATADA fará jus ao reajuste do valor contratual, a cada 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, tendo como base o índice INPC(IBGE).

**9.3-** É vedado à CONTRATADA interromper a prestação do serviço, sendo a CONTRATADA obrigada a continuá-la enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeito às penalidades previstas neste edital.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

**10.1-** Este contrato está vinculado de forma total e plena ao **Processo Licitatório nº 001/2022, Convite nº 001/2022**, que lhe deu causa, para cuja execução exigirá-se rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

**11.1-** Fica eleito o foro da Comarca de Itapeçerica/MG, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo.

Itapeçerica/MG, 29 de abril de 2022.

Gleyton Luiz Pereira  
PRESIDENTE  
CÂMARA MUNICIPAL

Saulo Levarini Calazans  
REPRESENTANTE LEGAL  
ESCAL

TESTEMUNHAS:

  
CPF: 364063506-00  
CPF: 798.611.306-59